

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

LEI nº. 546/94

EMENTA: Concede aumento aos servidores da
Câmara Municipal de Brejão.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, -
faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a se
guinte LEI.

Art. 1º.- Fica concedido um aumento de ven
cimentos aos funcionários desta Câmara, efetivos, em comis
são e inativos, que passarão a ter os valores correspon
tes aos níveis e símbolos de conformidade com os Anexos I e
II do Quadro de Pessoal.

Art. 2º.- O salário família terá sua quota
fixada em 120,00 (Cento e vinte cruzeiros Reais).

Art. 3º - O aumento de que trata o artigo-
primeiro desta Lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro
do ano em curso de 1994.

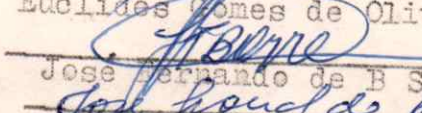
Art. 4º.- A presente Lei entrará em vigor-
na data de sua publicação.

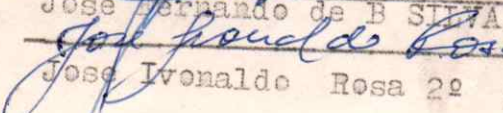
Art. 5º.- Revogam-se as disposições em con
trário.

Brejão, 08 de fevereiro de 1994.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Euclides Gomes de Oliveira-Presidente.


José Fernando de B. SILVA. 1º Secretari


José Ivovaldo Rosa 2º Secretario.

